

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 384 – Primeira Quinzena de Agosto de 2021

Sousa/PB - Quinta, 19 de Agosto de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 384 – Primeira Quinzena de Agosto de 2021

Sousa/PB – Quinta, 19 de Agosto de 2021

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.959 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Município de Sousa/PB a firmar convênios para realizar o "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, de Promoção de Atendimento Ambulatorial e de Campanhas Educativo-animalistas" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sousa/PB autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias, Empresas, Fundações, Cooperativas, Associações e Organizações Não-Governamentais de proteção aos animais que comprovem capacidade técnica para executar as ações definidas no presente "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, de Promoção de Atendimento Ambulatorial e de Campanhas Educativo-animalistas", voltado aos animais, cujos tutores ou cuidadores possuam baixa renda ou, então, estejam abrigados em entidades de proteção animal de âmbito municipal ou, ainda, estejam sob a guarda de protetores(as) independentes.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (em situação de rua ou domiciliados) no Município de Sousa.

§ 2º. A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida também à contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender à demanda da população de baixa renda e entidades de proteção animal que não possuam acesso a serviços veterinários no Município de Sousa.

Art. 2º. O "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, de Promoção de Atendimento Ambulatorial e de Campanhas Educativo-animalistas" de que trata o art. 1º desta Lei, será executado mediante planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º. O Programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a tutela responsável de animais domésticos e sobre as penalidades para quem pratica maus-tratos aos animais.

§ 1º. O programa é voltado, também, aos(as) protetores(as) independentes, todos(as), devidamente cadastrados(as) na secretaria Municipal de Saúde do Município de Sousa;

§ 2º. Para os fins desta lei, entender-se por:

I - baixa renda: aquele(a) interessado(a) em participar do Programa instituído por esta Lei que comprove ganho mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

II - atendimento ambulatorial: os serviços descritos no § 2º do art. 1º desta Lei;

III - protetor(a) independente: pessoa física que resgata cães e/ou gatos em situação de abandono ou de risco, dando-lhe assistência necessária e encaminhando-o para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários;

IV - animais comunitários: são cães e/ou gatos em situação de rua que estabelecem com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possuam responsável único e definido.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 384 – Primeira Quinzena de Agosto de 2021

Sousa/PB – Quinta, 19 de Agosto de 2021

Art. 4º. A contratação das entidades relacionadas no art. 1º desta Lei obedecerá às disposições contidas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem assim às demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 048/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2021, de autoria da Vereadora Lana Dantas

PORTARIAS

PORTARIA Nº 256/2021/PMS- SOUSA (PB), 20 DE JULHO DE 2021
GAB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR DOIS ANOS, conforme

requerido nos autos do Processo Administrativo Nº 202105132995, a **JOSENILDA DUTRA MAIA**, Servidora Pública Municipal com Matrícula Nº 127533, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Enfermeiro ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. DETERMINAR que a presente Portaria surta seus administrativos e legais efeitos retroativos a 01/Julho/2021, devendo ser publicada em Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial deste Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 259/2021/PMS- SOUSA (PB), 30 DE JULHO DE 2021
GAB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c Art. 6º e Inciso III da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 024/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo Nº 202104148143 e em cumprimento à Determinação Judicial Transitada em Julgado prolatada nos autos do Processo Nº 0803590-53.2016.8.15.0371, que tramitou na Quarta Vara Mista / Comarca de Sousa / Estado da Paraíba, **RAIMUNDA AVELINA DE SOUSA** para exercer o Cargo sob Provimento Efetivo de Professor Educação Básica I, com lotação jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º. DETERMINAR que a presente Portaria surta seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/Setembro/2021 e/ou sua Publicação em Órgão de Divulgação Oficial deste Município.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 384 – Primeira Quinzena de Agosto de 2021

Sousa/PB – Quinta, 19 de Agosto de 2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE JULHO DE 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 261/2021/PMS-GAB/CPAD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Lei Complementar 040 de 30 de novembro de 2005, dispoendo sobre a criação de Grupo de Trabalho para implementação do Programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União, e nomeação de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho para implementação do Programa Time Brasil, da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º. Nomear os membros do Grupo de Trabalho do Time Brasil:

- SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA, que será seu coordenador;
- KENNYA RACHEL GARCIA, que será sua supervisora;
- ERIVELTON GOMES TORRES, que será responsável pelo monitoramento e prestação de informações;
- FRANCINALDO FLORIANO DE LIRA, que será responsável pelo monitoramento e prestação de informações;
- CAMILA MICHAELLY DE ABRANTES, que será responsável pelo monitoramento e prestação de informações;

Art. 3º. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas ao Plano de Ação do programa Time Brasil e atividades correlatas.

Art. 4º. Determinar que as funções atribuídas sejam consideradas de relevante serviço prestado ao Município de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 5º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Sousa, 13 de agosto de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito